



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

Balneário Pinhal, 23 de Setembro de 2015.

INDICAÇÃO 051/2014

O Vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, §1º do Regimento Interno do Poder Legislativo de Balneário Pinhal, INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação de uma lei que "Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura – CMDPA e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação e votação desta doura Edilidade, a proposta legislativa que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura – CMDPA.

Objetiva a presente proposta, através da instituição do referido Conselho, criar um órgão deliberativo e de assessoramento que fiscalizará, avaliará e executará em bases sustentáveis os planos municipais de desenvolvimento da pesca e aquicultura no Município. Considerando que o Município de Balneário Pinhal possui diversas famílias que usam como principal fonte de renda, a pesca e aquicultura, ações devem ser implementadas no sentido de formular políticas públicas com vistas à promoção e articulação, bem como, de propiciar debates entre os diferentes níveis de Governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades da pesca e aquicultura.

Neste sentido, o Conselho Municipal da Pesca e Aquicultura, ora instituído, além de representar um espaço de discussão dos problemas locais relativos à atividade, deve fortalecer a identidade do Município, historicamente ligada à pesca.

Assim, as demandas do setor pesqueiro poderão ser levadas ao Conselho, que poderá propor medidas, ações, projetos e informações de interesses das classes representadas ao Poder Executivo Municipal pensando juntas, as soluções fundamentadas em resultados, em menor tempo.

Por fim, a criação do Conselho, objetiva o fortalecimento da atividade da pesca e da aquicultura no Município de Balneário Pinhal. Para tanto, conto com a aprovação dos nobres colegas.

Hans Leal Tassoni

Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

Balneário Pinhal, 23 de Setembro de 2014.

PROJETO DE LEI

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura – CMDPA e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído no Município de Balneário Pinhal, o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura – CMDPA, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento com a finalidade de fiscalizar, avaliar e executar em bases sustentáveis os planos municipais de desenvolvimento da Pesca e Aquicultura.

Art. 2º É de competência do CMDPA:

I – Promover o desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura, assegurando a efetiva e legítima participação de representações de diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento da Pesca e aquicultura, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis;

II - estudar e propor as diretrizes da política municipal de desenvolvimento da pesca e aquicultura;

III - coordenar a elaboração e fiscalizar a execução de projetos de interesse municipal, a cargo de diversos órgãos que se relacionem com a pesca e aquicultura;

IV - promover o estudo da legislação relativa à exploração dos recursos da pesca, e aquicultura;

V - elaborar, em colaboração com o Poder Executivo, os programas de formação e capacitação de técnicos e profissionais de conformidade com as leis e orientações vigentes nestas áreas.

VI - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento pesqueiro no município;

VII - colaborar na definição das prioridades da política municipal de desenvolvimento do meio pesqueiro;

VIII - enviar ao Prefeito Municipal, a fim de servir de subsídio para elaboração do orçamento, o programa de aplicação de fundos existentes, atestando sua viabilidade e legitimidade das ações propostas em relação às demandas, formuladas pelos pescadores, e recomendado a sua execução;

IX - aprovar acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Pesqueiro;

X - congregar esforços de acelerar o processo de desenvolvimento pesqueiro do Município;

XI - apontar os pontos negativos que eventualmente ocorrem na execução do Programa Municipal do Desenvolvimento Pesqueiro, sugerindo soluções, para melhoria do programa;

XII - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades pesqueiras desenvolvidas no Município;

XIII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas estadual e federal, voltadas para o desenvolvimento pesqueiro;

XIV - elaborar anualmente calendário das principais ações a serem implantadas;

XV - promover a integração com o Comitê Estadual e os Comitês Locais dos Planos Locais de Desenvolvimento da Maricultura;

Art. 3º O CMDPA, será composto pelas seguintes representações:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 01(um) representante dos Pescadores de cada bairro (Sindipolo, Centro, Magistério, Figueirinhas e Túnel Verde.);

§ 1º Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal, serão indicados pelo Prefeito, sendo que os demais Conselheiros, representantes das diversas entidades, serão indicados pelas mesmas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para nomeação por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Será nomeado um suplente para cada representante, que deverá substituir o titular na sua ausência, somente tendo direito a voto nesta condição.

§ 3º Os membros do CMDPA e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se somente uma recondução por período igual período.

§ 4º Na hipótese de vaga, o suplente completará o tempo de mandato do titular anterior, na forma de Regimento Interno do Conselho.

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse irrelevante e não será remunerada.

§ 6º A entidade que não tiver participação ativa, desistir da vaga ou cujo representante tiver faltas constantes injustificadas, em número de 3 (três) consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, será automaticamente substituída por outra que por ventura mostrar interesse em integrar o presente Conselho.

§ 7º Poderão participar do presente Conselho, de acordo com o § 6º deste artigo, qualquer entidade ligada à pesca e/ou aquicultura;

Art. 4º Deverá ser observada a paridade na representação do poder público e entidades associativas para compor o presente Conselho.

Art. 5º O Conselho, será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo plenário.

§ 1º Ao Presidente cabe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do plenário e exercer sua representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º O CMDPA manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, vinculado a Secretaria de Pesca, utilizando-se, dentro das disponibilidades, as instalações e funcionários cedidos pelo órgão.

Art. 6º O CMDPA, no prazo de até 06 (seis) meses, contados de sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a primeira Mesa Diretora.

Art. 7º O CMDPA deverá através de resolução elaborar cronograma de reuniões anuais.

Parágrafo único. Todas as Resoluções a serem editadas pelo CMDPA deverão ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo adotará as medidas complementares, indispensáveis ao cumprimento da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 23 de Setembro de 2015.

Hans Leal Tassoni

Bancada do PMDB